



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 39/76

Espécie do Expediente: " CANCELA DÍVIDA E MULTA "

Proponente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Data de entrada 24 / DEZEMBRO / 1976

Protocolado sob N.º 703/FLS. 47

## ANDAMENTO

*levar fazer favorável  
levar. Financeiro e Decanato.*

*Ass. N.º 1000/76  
[Signature]*



PLE 039/1976 - AUTORIA: Executivo Municipal  
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>  
 CODIGO DO DOCUMENTO: 022419 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 8B9D530E1106CFF2505CFF561005142A



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 510 / GAB - 76.

EM, 24 / 12 / 1976.

Senhor Presidente e demais Vereadores:

Solicitamos a essa Egrégia Câmara de Vereadores aprovação para o Projeto-de-Lei anexo, que dispõe sobre o cancelamento de dívida.

O citado cancelamento tem origem no requerimento que segue anexo e que está fundamentado em bases reais e concretas e com justificativas devidamente comprovadas.

No aguardo de sua pronta aprovação, subscrevemo-nos atentamente.

  
RUI COELHO GONÇALVES  
Prefeito Municipal

Ilmos. Srs.

Presidente e demais vereadores da  
Câmara Municipal de Guaíba.

NESTA





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO-DE-LEI Nº 39/76.

CANCELA DÍVIDA E MULTA.

DR. RUY COELHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Guaíba.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É cancelada a dívida e multa de Cr\$ 1.381,10 (hum mil, trezentos e oitenta e um cruzeiros e dez centavos), lançada em nome da sucessão de FELICIANA PEREIRA, relativa a impos territorial urbano e predial, referente aos anos de 1971 a 1975.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em \_\_\_\_\_

  
DR. RUY COELHO GONÇALVES  
Prefeito Municipal



03



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

# PROTOCOLO GERAL

*Hugo*  
*H*  
VISTO  
*[Signature]*  
Secretário Administrativo

DATA 3/3/76

REQUERIMENTO
Protocolo n.º <u>709</u>
<i>[Signature]</i>
Encarregado do Protocolo

<p>À secretaria</p> <p>em 3/3/76</p>	<p><i>Ata a fidei comissaria</i></p> <p><i>de Feliciano Pereira.</i></p> <p><i>D.º de 127/10/1976.</i></p> <p><i>Vol. 715, 83</i></p>	
--------------------------------------	---	--

Requerente: Maria Lidia da C. Pereira

Localidade: Guaiba

Assunto: isenção de imposto

PLE 039/1976 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 022419 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 8B9D530E1106CFF2505CFF561005142A



Ilmo. Sr. Prefeito Municipal de Guaíba

~~Como requer~~  
\_\_\_\_\_  
Prefeito

Gulambrino e

10/276

Causes de Gredus

MARIA LIDIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA, brasileira, viúva de Alberto Pereira, de afazeres domésticos, residente e domiciliada na Travessa D. Maria nº 45, nesta cidade, respeitosamente vem requerer à V.Sa. se digne dispensar o pagamento do imposto territorial urbano e imposto predial sobre o imóvel onde reside a requerente, que se acha lotado nessa Prefeitura em nome de Maciel Pereira, digo nome de (João Maciel Pereira) e FELICIANA PEREIRA, sogro delas outorgantes, já falecidos.

Este pedido é feito por se encontrar, a requerente, na posse de dito imóvel e ser precária a sua situação econômica.

LANÇADO EM: FELICIANA PEREIRA

Nestes termos.

P. Deferimento.

Guaíba, 17 de fevereiro de 1976

Maria Lidia Conceição Pereira

PLE 039/1976 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 022419 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 8B9D530E1106CFF2505CFF561005142A



Informe.

04103176.

Assine

Informação

Sr. Prefeito,

Informo que não

há incurrenente em con-  
ceder a isenção do ano de 1976  
pois é polere e não tem

ganho. estando enquadrada

~~na~~ na Lei nº 64 de 29/10/70.

Quanto a dívida dos anos  
de 1971 a 1975 deve ter  
a apreciação da Câmara,  
sendo que a dívida é de  
Cr\$ 1.381,10, no entanto dei-  
xo a critério de V. Sa.

Guaíba 10/12/76

M. Fiscal

Sr. Prefeito,

Informo que a Dívida Ativa é  
de Cr\$ 545,89, sendo Cr\$ 835,21 a  
multa correspondente, totalizan-  
do Cr\$ 1.381,10.

Guaíba, 24.12.76

Mo. Juliano

